



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1. PREÂMBULO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, com endereço à Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 09.428.392/0001-69, através de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Publicação no PNCP: 21/01/2025

Início do Recebimento das Propostas: 22/01/2025

Limite de Recebimento das Propostas: 24/01/2025

Local: licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

2.2 – O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 – A JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível é essencial para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, garantindo o funcionamento contínuo de suas atividades legislativas, como deslocamentos institucionais e ações de fiscalização. O fornecimento parcelado assegura eficiência, controle orçamentário e otimização dos recursos públicos, além de promover economicidade e transparência por meio do processo licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 – A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

4.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;

4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do poder, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2 – Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar localizados até uma distância que não seja superior a um raio de 10 (dez) km da sede do município de Bom Jesus/RN, devendo a licitante vencedora ter, permanentemente, disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo, no horário de 6:00 às 20:00 horas de segunda a sábado.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 – que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

4.3.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 – que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5 – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br;

5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório;

5.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 - Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;

5.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, na imprensa oficial do município.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta;

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - conter vícios insanáveis;

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

6.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.7 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto;

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas;

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ter;

7.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8 – Habilitação Jurídica:

7.8.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- 7.9.3 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.4 – Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- 7.9.5 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 7.9.6 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.10 – Qualificação Econômico-Financeira

- 7.10.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.10.2 – Certidão simplificada, validade de 30 dias anterior ao certame.

7.11 – Qualificação Técnica:

- 7.11.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.11.2 - Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, devidamente **vigente**.
- 7.11.3 – Registro de **Revendedor Varejista do posto fornecedor**, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000.

7.12 – Declarações:

- a) Declaração de Anuência da Licitante (Anexo III);
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);
- c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- d) Declaração, que a mesma é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei, que atende e não contraria nenhuma das exposições da Lei Complementar nº 147/2014 (Anexo VI);
- e) Declaração de não possuir servidor público em seu quadro (Anexo VII);

7.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.14 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2 - O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;

8.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES.

9.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do município.

10.2 – Todas as referências de tempo no Termo de Referência, seguirão o horário de Brasília/DF;

10.3 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.4 – A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação;

10.5 – As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

10.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.10 – O Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra, nos endereços licitacao@camarabomjesus.rn.gov.br e [Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP](#), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11 – Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Valor de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Anuência da Licitante;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração referente ao Trabalhador Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não possuir servidor público em seu quadro;

Bom Jesus/RN, 21 de janeiro de 2025

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador – Presidente

Biênio 2025-2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO I – VALOR DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

1. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
1	Gasolina Comum	3.000	R\$6,69	1 %	R\$20.070,00
2	Etanol	2.000	R\$4,99	1 %	R\$9.980,00
TOTAL					R\$30.050,00

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de janeiro/2025 ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar localizados até uma **distância que não seja superior a um raio de 10 (dez) km da sede do município de Bom Jesus/RN**, devendo a **licitante vencedora** ter, permanentemente, disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo, no horário de 6:00 às 20:00 horas de segunda a sábado.

3. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora desta Dispensa.

3.2 - O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Rio Grande do Norte é divulgado pela ANP.

3.3 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador – Presidente

Biênio 2025-2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Raphael Melo Ferreira de Oliveira**.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/RN, aqui representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

OBJETIVO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, que entre si fazem as partes acima identificadas, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) verificar se a ORDEM DE ABASTECIMENTO está preenchida em todos campos inclusive com o TIPO de combustível, QUANTIDADE, DATA e também devidamente assinada pelo responsável;
- b) atender as ordens de abastecimento até a quantidade autorizada na referida ordem e em caso de atendimento parcial não poderá substituir a diferença por outros produtos ou fornecer crédito algum;
- c) Quando emitir a nota fiscal para pagamento encaminhar as ordens de abastecimento originais ou cópias.
- d) manter preposto para responder pelo contrato, devendo a pessoa responsável pelo instrumento contratual informar os meios de comunicação do tipo: telefones fixos, celulares e endereço eletrônico.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quais quer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao contratante;
- g) Prestar todos dos esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que refiram-se a quaisquer aspectos da execução contratual.
- h) Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- i) Indicar um representante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

h) Faturar a cada 15 (quinze) dias.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e

e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

a) abastecer, conforme solicitação por escrito emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN;

b) Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal/fatura depois de certificada e atestada;

c) Notificar por ESCRITO toda e qualquer irregularidade ou alteração durante a vigência deste instrumento contratual.

d) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

e) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

g) Pagar ao **CONTRATADO**, conforme serviço realizado, a importância estimada de R\$xxxxxxxxxxxxxxxx (xx), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Percentual desconto na Tabela ANP (%)	Valor total por item para 12 meses / R\$
01	Gasolina Comum	xxxx%	R\$xxxxxxxxxx
02	Etanol Hidratado	xxxx%	R\$xxxxxxxxxx
TOTAL			R\$xxxxxxxxxx

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em xx de xxx de 2025 até xx de xx de 2025. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1) Advertência;

2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do(a) CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula: xxxx, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

IX – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, xx de xxxxxxx de 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus/RN
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF de nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

Para efeito de participação na **DISPENSA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do TERMO DE REFERÊNCIA e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento e concordamos em prestar os serviços de acordo com as especificações propostas, pelos respectivos preços, mediante regular convocação.

Declaramos ainda, estar de acordo com todas as condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA em toda as fases da licitação.

xxxxxxxxxxxxx/RN, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº.
***** com sede na ***** (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
DISPENSA nº. ____/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2025

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025**

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação na DISPENSA n.º XXX/2024, Declara expressamente que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

Nome e Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE MEI/ME/EPP.

(em papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN
Ref.: LICITAÇÃO – DISPENSA Nº xxx/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012)

xxxxxxx/RN, xxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa